



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Luiz Lima

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 1.732, DE 2022

Apresentação: 20/06/2023 20:06:51.013 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL1732/2022

PRL n.2

Altera a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre a Residência Médica, para permitir o fracionamento das férias para o médico residente.

Autora: Deputada DRA. SORAYA MANATO

Relator: Deputado LUIZ LIMA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise permite que o repouso anual do médico residente seja fracionado em períodos de, no mínimo, 10 dias.

Foi distribuído às Comissões da Saúde (CSaúde) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC - art. 54 RICD). Sujeita a apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24 II), tramita sob regime ordinário (Art. 151, III, RICD)

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este Colegiado a análise da proposição quanto ao mérito da saúde pública, nos termos regimentais. Eventuais ponderações





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Luiz Lima

Apresentação: 20/06/2023 20:06:51.013 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL1732/2022

PRL n.2

acerca da constitucionalidade, adequação regimental, juridicidade e técnica legislativa deverão ser apontadas pela próxima comissão (CCJC).

A proposição em tela permite que o médico residente fracione suas férias anuais em períodos de pelo menos dez dias. Trata-se de medida justa e que efetivamente trará melhora relevante às condições de trabalho e estudo desses profissionais, hoje tão inequivocamente sobrecarregados. Poderão planejar melhor seus períodos de descanso, até mesmo para assegurar melhor aproveitamento do tempo de formação e treinamento.

Como bem apontado pela insigne autora, cuja iniciativa merece ser louvada, as atividades desenvolvidas nos programas de residência demandam grande esforço. Nada mais justo estender a essa categoria direito a que já faz jus a maioria dos brasileiros. Além disso, trata-se de proposta simples, de fácil implementação e que não implicará nenhum prejuízo para o programa.

Diante do exposto, o **voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.732, de 2022.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado LUIZ LIMA
Relator

CD239613053400*

